



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P.33117/99

LEI N° 4507, DE 25 DE JANEIRO DE 2000

Altera a redação de diversos artigos da Lei n° 3896, de 20 de junho de 1995.

NILSON COSTA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1° - O artigo 1° da Lei n° 3896, de 20 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Artigo 1° - Fica proibida a abertura e funcionamento de boates, bares, lanchonetes ou estabelecimentos similares, com música, num raio de 100 (cem) metros de clínicas médicas com atendimento noturno com internações, escolas, hospitais, berçários e casas de repouso".
- Artigo 2° - O parágrafo 2° do artigo 1° da Lei n° 3896, de 20 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:
- " § 2° - Também não se aplicará o referido artigo nos casos de boates, bares, lanchonetes ou estabelecimentos similares, que tiverem o alvará da Prefeitura Municipal expedido em data anterior ao das clínicas, escolas, hospitais, berçários e casas de repouso".
- Artigo 3° - Acresça-se ao artigo 1° da Lei n° 3896, de 20 de junho de 1995, o seguinte parágrafo 3°:
- " § 3° - No caso de escolas de qualquer gênero e berçários, fica autorizada a atividade musical dos estabelecimentos noturnos tratados nesta lei, se houver compatibilidade de horário entre o funcionamento de ambos".
- Artigo 4° - O artigo 2° da Lei n° 3896, de 20 de junho de 1995, passa a ter a seguinte redação:
- "Artigo 2° - Para cumprimento desta Lei, de três espécies são os estabelecimentos noturnos que utilizam músicas nas suas atividades:
- I - Os abertos, que exerçam atividades musicais até às 22:00 horas, instalados sem exigências de equipamentos acústicos, que emitam no máximo ruídos de 80 (oitenta) decibéis.
 - II - Os abertos, tais como bares, lanchonetes e similares, instalados sem exigências de equipamentos de isolamento acústico, que, emitindo no máximo 60 (sessenta) decibéis, funcionem de segunda a quinta-feira e aos domingos até às 23:00 (vinte e três) horas e nas vésperas de feriados, sextas-feiras e sábados, até a 1:00 (uma) hora do dia posterior.
 - III - Os fechados, tais como boates, discotecas e similares, que observarão, para funcionar as regras do Artigo 4° desta Lei." (*)
- Artigo 5° - Ao artigo 2° da Lei n° 3896, de 20 de junho de 1995, acresça-se o seguinte parágrafo 5°:
- " § 5° - Os eventos realizados em praças ou vias públicas, não ficarão sujeitos aos limites de som estabelecidos nesta Lei, desde que até às 22:00 horas".
- Artigo 6° - O parágrafo único do artigo 3° da Lei n° 3896, de 20 de junho de 1995, passa a ser o parágrafo primeiro, ficando incluído o seguinte parágrafo 2°:
- " § 1° -
- § 2° - Os veículos mencionados no parágrafo anterior poderão exercer suas atividades, de segunda a sábado, das 9:00 (nove) horas às 19:00 (dezenove) horas, e aos domingos das 10:00 (dez) horas às 19:00 (dezenove) horas".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.Lei n° 4507/00

Artigo 7° -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 25 de janeiro de 2000

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

MARIA HELENA CARVALHO RIGITANO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

Projeto de iniciativa do Vereador
JOÃO PARREIRA DE MIRANDA - PDT

(*) Artigo vetado, promulgado pelo Presidente da Câmara e publicado no Diário Oficial do Município em 19-02-2000.

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO